

Maurício Carvalho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01670.000.236/2024
Recife, 24 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.236/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01670.000.236/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: José Eduardo Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado, instrutor de trânsito, residente e domiciliado na Rua Projetada 600, QD 4, lote 080, Bairro Maria de Lurdes M. Cavalcante, vem respeitosamente, apresentar os fatos que se seguem, requerendo que se digne esse(a) respeitável promotoria adotar as medidas cabíveis, como aduz: Dos Fatos Eu, proprietário do imóvel em qual resido venho a cerca de 6 meses requerendo incansavelmente à Compesa a solicitação de ligação de água para minha residência. Desde então, venho recebendo negativas verbais da empresa para a ligação da água em minha residência. O motivo da negativa a mim informado foi que “não compensa” para a empresa em questão fazer a ligação para o bairro por ter poucos moradores (cerca de 10 residências, um posto de saúde e uma escola de ensino fundamental). É importante frisar que tem um Ofício protocolado da Prefeitura Municipal de Itapetim, com pedido de ligação de água para a mesma localidade, cujo o número não sei informar, que tem mais de ano que não tem resposta. Ainda informo que o bairro é situado em Zona Urbana próximo a conhecida Vila Rotary, que já possui

água encanada. O bairro em questão fica do outro lado da pista, oposto à Vila Rotary. Diante do meu pedido de ligação de água foi informado que seria aberto um estudo de viabilidade técnica para que possa ser ligada a água, porém sem data prevista para resposta. Sei também que os serviços de saneamento são garantidos, no Brasil, pela Lei n.º 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais, disponibilizando serviços como o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a drenagem urbana e a manobra de resíduos sólidos como essencial para a saúde populacional. Do Pedido Venho por meio deste, solicitar as medidas cabíveis à promotoria para que seja ligada a água até o bairro, sabendo-se que o saneamento básico é direito fundamental meu e de meus vizinhos, visando o bem-estar coletivo e individual da população moradora no referido bairro. Das Provas Em anexo ao processo está o IPTU, que prova que estou cumprindo com meus deveres da propriedade. O documento de compra e venda do terreno que comprova que tenho a titularidade do imóvel e também a autorização da prefeitura para a Compesa quebrar o calçamento e colocar a encanação para ligação da água. Não tenho documentação com a negativa expressa pro escrito, mas não existe prova mais comprobatória do que a falta de água no imóvel supracitado. Itapetim, 10 de Setembro de 2024.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Reiterar o ofício nº 01670.000.236/2024-0003, ante a ausência de resposta, fixando o prazo de 10 dias para resposta.

Cumpra-se.

Itapetim, 24 de fevereiro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01689.000.001/2024

Recife, 20 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

Procedimento nº 01689.000.001/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01689.000.001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

OBJETO: Trata-se de representação onde se relata que, no ano de 2024, o município de Orocó/PE realizou processo seletivo para a contratação de funcionários temporários para atuarem na rede de educação do município, conforme EDITAL Nº001 /2024 – SMEO, tendo como comissão avaliadora os servidores públicos da própria Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Esportes e não teria havido lisura no processo seletivo.

Investigado: Prefeitura Municipal de Orocó/PE

Inicialmente destaco que assumi o exercício simultâneo no referido órgão (Promotoria de Justiça de Orocó/PE), em 01/05/2024, através da PORTARIA-PGJ Nº 982 /2024.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que em Resposta ao ofício nº055/2024 PJ – OROCÓ/PE a secretaria municipal apenas informou que o Processo Seletivo foi realizado para contratação temporária e não apresentou nenhuma documentação quanto ao certame.

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo do Procedimento Preparatório art. 32º da resolução 03/2019 do CSMP e em razão de ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, § único, da resolução 03/2019 do CSMP para acompanhar os fatos noticiados, e, ao final, adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1-Autue-se o Inquérito Civil em tela, com a respectiva numeração sequencial e registro no SIM;

2-Encaminhe-se cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

Encerrado o prazo de 1 (um) ano fixado para o término do procedimento administrativo sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Registre-se.

Cumpra-se.

Orocó, 20 de fevereiro de 2025.

Renato Libório de Lima Silva,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000